



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## **EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº035 /2017** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº162 /2017**

A **PREFEITURA DE IGUAPE**, estabelecida à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, através do Senhor Prefeito, **WILSON ALMEIDA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº162/2017, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, NO PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**. As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** deste edital.

A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e **ANEXOS**, que dele fazem parte integrante.

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos até o dia **24/08/2017**, no seguinte endereço: **Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070 – Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações**.

O **INÍCIO** do **CREDENCIAMENTO** se dará no dia **24/08/2017** a partir das **09:30** e o **TÉRMINO** do **CREDENCIAMENTO**, se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para às **10:00**. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

A sessão de processamento do pregão será realizada no seguinte local e endereço: **PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP**, iniciando-se no dia **24/08/2017** com início previsto para às **10:00** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

Os envelopes contendo a Proposta, os documentos de Habilitação, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, conforme a seguinte programação:

**Recebimento da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) e Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 24/08/2017**  
**CRENCIAMENTO: início às 09:30 do dia 24/08/2017.**

**TÉRMINO DO CRENCIAMENTO se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para as 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.**

**INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:30 do dia 24/08/2017.**

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

## **1 - DO OBJETO**

1.1. - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, NO PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que integra este Edital.

1.2- O valor estimado para o certame é de **R\$ 4.364.374,51 (Quatro Milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme estimativa prévia de preços constante no **Processo Administrativo nº162/2017**.

1.3-As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

1.4 - Funcional Programática: 10.302.0021.2052; Categoria Econômica: 3.3.90.39.05; Ficha 291; Destinação de Recursos: 01.310.00;

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.

2.2. – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

dissolução;

**a.1)** Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

**a.2) SÚMULA Nº 50** – “*Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*”

**b)** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a PREFEITURA DE IGUAPE, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**c)** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

**d)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;

**e)** Estrangeiras que não funcionem no País.

**2.3. – A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.**

**2.4. Visita técnica por pessoa indicada pela empresa, aos locais de execução dos serviços, marcada para os dias que vão de 15/08/2017 a 23/08/2017, mediante agendamento, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h.**

**2.4.1 É obrigatória a Visita Técnica ao local da prestação de serviços por parte das licitantes, antes da apresentação de suas propostas.**

### **3.- DO CREDENCIAMENTO**

**3.1-** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.2.1-** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

**3.2.2.-** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado;

**3.3-** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**3.4-** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.5-** A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO III**, modelo de credenciamento.

## **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1. -** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V** do Edital deverá ser **apresentada fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.

**4.2. -** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**4.2.1. -** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital, e **apresentada fora** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**4.2.2. -** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**4.2.2.1. -** A falta de apresentação da Declaração exigida no **item 4.2.1** ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**4.3-** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA DE IGUAPE ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035 /2017 PROCESSO Nº162/2017**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA AS 09:30 do dia 24/08/2017**

**NOME DA PROPONENTE:**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

**A PREFEITURA DE IGUAPE ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 PROCESSO Nº162 /2017  
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA AS 09:30 do dia 24/08/2017  
NOME DA PROPONENTE:**

**4.4-** A proposta deverá ser elaborada preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente.

**4.5-** Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

## **5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**5.1** A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo do **Anexo II** deste Edital, que deverá conter os seguintes elementos:

**5.1.1** A denominação; CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, data e assinatura do representante legal da licitante;

**5.1.2** Número do Pregão;

**5.1.3** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Termo de Referencia – ANEXO I** deste Edital;

**5.1.4** Preço mensal e total de 12 meses, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, transportes, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas.

**5.1.5** Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**5.2 – Não serão admitidas ofertas de serviços que não atendam as especificações mínimas do objeto licitado e contendo mais de uma cotação para o item sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta.**

**5.3.** O preço ofertado deverá ser apresentado com **precisão de duas casas decimais** e permanecerá fixo e irrevogável, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

**5.4** Toda documentação apresentada deverá estar **LEGÍVEL**, para dirimir dúvidas, a Equipe de Apoio, ou Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou autenticados.

**5.4.1 – A licitante deverá observar os descritivos constantes deste edital, a**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

**apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.**

**5.5** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital.

**5.6** - Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar na ata de julgamento.

**5.7** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**5.8** - O valor estimado para o certame é de **R\$ 4.364.374,51 (Quatro Milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme estimativa prévia de preços constante no **Processo Administrativo nº162/2017**.

**5.8.1** - A Administração municipal irá comparar os preços ofertados com os valores apurados em sua pesquisa de mercado. Ficam franqueadas vistas aos autos.

• Os **subitens 5.8 e 5.8.1** encontram amparo no Art. 3º da Lei 10.520/02 (fase preparatória do Pregão).

## **6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”**

**6.1** - Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1.** - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem **6.1.1** não precisarão constar no Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2- REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais (mobiliários), dentro do prazo de validade.

d) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social “CND” – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito – Via Sistema Informativo (INTERNET) da Previdência Social (INSS) – dentro do prazo de validade.

As regularidades constantes nas alíneas “b” e “c” poderão ser comprovadas concomitantemente através da nova certidão, regulamentada pela Portaria 358 de 05/09/14 e Decreto 8302 de 04/09/2014.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao ICM/ICMS inscritos na Dívida Estadual, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.010 (Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de Isento emitido pela Receita Estadual.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

## **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

*SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. ”*

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) em cada um dos seguintes índices:

## **b.1.1) Índice de Liquidez Geral (LG)**

Para o Índice de Liquidez Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

## **b.1.2) Índice de Solvência Geral (SG)**

Para o Índice de Solvência Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

## **b.1.3) - Índice de Liquidez Corrente (LC)**

Para o Índice de Liquidez Corrente, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**c) Caso o índice do item b.1. subitem "b.1.1" do edital seja menor que 1,0 (um vírgula zero), a licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do Valor estimado da contratação para o certame**

## **6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certificado de inscrição da empresa, (Pessoa Jurídica), no Conselho Regional de Medicina – (CRM);

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por órgão(s) da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente, pessoa jurídica, tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome e assinatura do profissional responsável e telefone para contato;

c) Quanto ao Responsável Técnico, a qualificação far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da





# Município de Iguape

- Estância Balneária -

proposta, profissional(ais) registrado(s) no CRM como responsável(eis) Técnico(s) da mesma. Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita nos termos da Súmula 25 (\*) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*(\*) SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

d) DECLARAÇÃO, conforme modelo estabelecido no anexo VIII, subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja declarado vencedora da licitação, reúne condições de apresentar até a data da contratação:

d.1) COMPROVAÇÃO de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) ou declaração de dispensa ou não obrigatoriedade assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d.2) Indicação dos profissionais médicos, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, (Instrução nº 02/08 do TCESP, art. 261, VI e Inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhada da seguinte documentação:

d.2.1) COMPROVAÇÃO de Residência e/ou Título de Especialista;

d.2.2) COMPROVAÇÃO de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM).

e) Atestado de visita técnica por pessoa indicada pela empresa, aos locais de execução dos serviços, emitido pelo Diretor Municipal de Saúde, comprovando que a mesma compareceu à visita técnica no local da prestação de serviços, marcado para os dias que vão de 15/08/2017 a 24/08/2017, mediante agendamento, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h.

**É obrigatória a Visita Técnica ao local da prestação de serviços por parte das licitantes, antes da apresentação de suas propostas.**

## **6.1.5– OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **Anexo VI**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (**Modelo Anexo VI**).

c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo Anexo VI**)



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

d) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. **(Modelo Anexo VI)**

e) Indicação das informações bancárias da conta-corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica **(Anexo VI)**.

## **6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1-** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**6.2.2-** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

**6.2.3-** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

**6.2.4-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.2.5-** Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**6.2.6-** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**6.2.7-** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no **subitem 7.14.** deste edital.

**6.2.8-** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos

**sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este

meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

## **7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** – Na data, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

**7.1.1**– Será feita a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas e recebidos pelo Pregoeiro os Envelopes nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO” e nº



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

02 – “HABILITAÇÃO”.

**7.1.2-** Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.1.3-** Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes presentes. O Encerramento do credenciamento se dará com a abertura do primeiro envelope de proposta de preços. Aberto o(s) envelope(s) proposta seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**7.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

**7.2.1-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Apresentarem Irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- d) Não atenderem às disposições do Edital ou Consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- e) Forem manifestamente inexecutáveis;
- f) Cuja proposta não atenda à especificação do Edital.

**7.3.** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios;

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.3.1.** - Para efeito de seleção será considerado o **preço global**;

**7.4-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.4.1-** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.5-** Os lances deverão ser formulados em **valores globais**, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**7.5.1-** Os licitantes poderão fazer consultas à empresa, no tempo máximo de 03 (três) minutos, a partir da autorização do Pregoeiro.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

**7.6-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.7-** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:**

**7.7.1.-** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aqueles cujos mesmos sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.7.1.2. -** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver proposta empatadas, nas condições do subitem **7.7.1.**

**7.8 -** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de

classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem **7.7.1.**

**7.9-** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **7.7**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**7.10-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens **7.7.1** e **7.8**, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem **7.7.**, com vistas à redução do preço.

**7.11-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.11-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.12-** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

**7.12.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**7.12.2-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**7.12.3-** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.

**7.12.4-** Considerada aceitável a oferta de menor preço e verificada a inexistência de sanções, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13. -** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.13.1-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14-** Para habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **7.1.2**, alíneas “a” a “f”, do **item 7** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**7.14.1-** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem **7.14** deste **item 7** deverá comprovar regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.14.2-** A comprovação de que trata o subitem **7.1.2** do **item 7** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.14.3-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.14.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

**7.15-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.16-** Todas as propostas e documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**7.17-** Os envelopes não abertos, contendo os documentos de habilitação, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação da Prefeitura de Iguape – Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, durante **30 (trinta) dias** após a publicação da homologação. Os envelopes não retirados neste prazo serão **inutilizados**.

**7.18-** Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato,



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**7.19-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1. -** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1. -** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**8.1.2. -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

**8.1.3. -** As impugnações deverão ser protocolizadas dentro do prazo legal, e poderão ser encaminhadas por e-mail, desde que o seu original seja encaminhado ao Setor de Licitações da Prefeitura de Iguape sito à Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, num prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do envio do fax/e-mail.

## **9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1. -** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2. -** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.3. -** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.4. -** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.5. -** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6. -** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**9.7. -** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

no Setor de Compras e Licitação – PREFEITURA DE IGUAPE, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:30 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, vencidos os respectivos prazos legais.

**9.8.** - A adjudicação será feita considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **10 - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** - Homologado o resultado da licitação, a PREFEITURA DE IGUAPE, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para a assinatura do **Termo de Ciência e Notificação e o Contrato (ANEXO III)**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**10.2.** - A contratação com o fornecedor vencedor, será formalizada por intermédio da autorização de compra, conforme permite o Artigo 15 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

**10.3.** - A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras e Licitação – Paço Municipal, à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – CEP 11.925-000 – Iguape/SP, para assinar o **Contrato e Termo de Ciência e Notificação**.

**10.4.** – O não cumprimento do disposto no item **10.3** acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar o Contrato e/ou Termo de Ciência e Notificação, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no **item 18** deste Edital.

**10.4.1.** - No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.5**– O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.5.1-** O preço adjudicado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.5.2-** Quando o preço inicialmente adjudicado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá:

**a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.3-** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA DE IGUAPE poderá:

**a)** acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

**b)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.4-** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **11- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**11.** A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se e obriga a dar início aos serviços objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**11.1** A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS II do edital que deu origem ao presente instrumento, com a execução dos serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Saúde da CONTRATANTE.

**11.2** O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

## **12- DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1-** A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento de Saúde. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**12.1.1- A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a requisição do Departamento de Saúde.**

**12.2** - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo Departamento de Saúde.

**12.1-** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

**12.2-** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**12.3-** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**12.4** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de





# Município de Iguape

- Estância Balneária -

Regularidade Fiscal junto ao FGTS

**12.5** – Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

## **13- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1**– Dos direitos:

**13.1.1**- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**13.2**– Das Obrigações:

**13.2.1**- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

**13.2.2**- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que refere á execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo dos serviços, que fazem parte do contrato firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

**g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;

**i)** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

**j)** Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**k)** A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados.

**l)** Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas;

## **14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**14.1.1-** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Detentora do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**14.2-** Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**14.3-** Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

**14.4-** A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado a ela;

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**14.4.1. - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigido na alínea “a” do subitem 11.5 ou apresentá-lo de forma defeituosa.**

**14.5 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora do Contrato à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**14.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.**

**14.7-** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa,



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 14.1.1. alíneas “c” e/ou “d”**.

**14.8-** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**14.9-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**14.9.1-** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis**

contados da data da intimação do interessado.

**14.9.2-** A sanção estabelecida no **subitem 14.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**14.9.3-** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**14.9.4-** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.9.5-** Na impossibilidade da aplicação do **subitem 14.9.3.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

**14.9.6.** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**15.3-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**15.4-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado, no Jornal A Gazeta de São Paulo e no endereço eletrônico: [www.iguape.sp.gov.br](http://www.iguape.sp.gov.br).

**15.5-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

publicados no Diário Oficial do Estado.

**15.6-** É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no D.O.E. e disponibilizados no site: [www.iguape.sp.gov.br](http://www.iguape.sp.gov.br).

**15.7-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**15.8-** Integram o presente Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;**

**ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO**

**ANEXO IX- RECIBO DO EDITAL**

**Iguape, 11 de agosto de 2017**

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
Prefeito

**LETICIA REGIO NARITA RODRIGUES**  
Diretora do Departamento de Saúde  
**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Celso Luiz Garcia da Silva Junior**  
Departamento de Negócios Jurídicos  
Advogado Público Municipal



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos a serem utilizados na Rede de Saúde do Município de Iguape/SP: Pronto Atendimento (PA), Centro de Saúde (CS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Saúde da Família (USF), com atendimento de urgência, emergência e ambulatorial.

### **DISCIPLINA DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

### **PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES.**

### **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá prestar serviços na Rede de Saúde do município de Iguape/SP, de acordo com escala de serviço a ser definida pelo Departamento Municipal de Saúde, nos locais do CS, PA, CAPS e USFs.

### **DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela contratada no momento da habilitação de forma ininterrupta, não se admitindo o denominado plantão “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas.

Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como as consultas agendadas.

Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, se possível, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.

Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelo Departamento de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos a nível Federal, Estadual e Municipal.

A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas, cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

A contratada deverá avaliar os pacientes internos, se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos.

A contratada deverá prescrever os pacientes internos ao assumir o plantão.

A contratada deverá realizar a passagem de plantão (médico para médico).

O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente nas Unidades de Saúde ou PA.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

Quando a contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou pacientes, pessoalmente ou via ouvidoria, problemas de ordem técnica, conduta ou perfil profissional dos médicos em serviço, esta poderá solicitar a troca deste e a contratada deve imediatamente realizá-la.

## DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá apresentar junto ao Departamento Municipal de Saúde, os documentos elencados abaixo:

- Apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

## HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

### PRONTO ATENDIMENTO - GERAL

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h
Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h	Plantão 24h

### CENTRO DE SAÚDE

#### - CLÍNICO GERAL 08 HORAS POR DIA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h

#### - PEDIATRIA 04 HORAS POR DIA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h

#### - CARDIOLOGIA 04 HORAS POR DIA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h

#### - MEDICO DO TRABALHO 08 HORAS POR DIA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h				

**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – PSIQUIATRA OU CLÍNICO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL 04 HORAS POR DIA**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h	Manhã: 7h às 12h

## UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CLÍNICO GERAL 08 HORAS POR DIA - AEROPORTO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h

## - AREIA BRANCA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h

## - CENTRAL

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h

## - ICAPARA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h

## DIRETOR TÉCNICO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h	Manhã: 7h às 12h Tarde: 13h às 16h		

## RESUMO DE ESPECIALIDADES:

### Clínico Geral:

- CENTRO DE SAÚDE: atendimento todos os dias da semana, 8 horas por dia, ficando a critério da empresa implantar 01 médico no período integral ou 2 médicos, sendo 01 de manhã e outro a tarde;

- UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA: atendimento todos os dias da semana, 8 horas por dia.

**Pediatra:** atendimento todos os dias da semana, 4 horas por dia.

**Cardiologia:** atendimento todos os dias da semana, 4 horas por dia.





# Município de Iguape

- Estância Balneária -

**Médico do Trabalho:** atendimento segunda das 7h às 16h.

**Diretor Técnico:** Segunda, Terça, Quarta das 7h às 16h.

**Pronto Atendimento Geral:** 2 plantonistas, ficando a critério da empresa os médicos atuarem em plantões de 12 ou 24 horas.

**Psiquiatra ou Clínico com formação em Saúde Mental:** atendimento todos os dias da semana, 4 horas por dia.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (24 HORAS)	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS (8 HORAS)	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS (4 HORAS)
Plantão médico de 24 horas de urgência e emergência, no Pronto Atendimento. Período de Atendimento: Segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado e domingo	730 Plantões		
Médico Clínico Geral – Centro de Saúde e Unidade de Saúde da Família – 8 horas por dia. Período de Atendimento: Segunda, terça, quarta, quinta, sexta.		1300 Ambulatórios	
Médico Especialista – Pediatra, Cardiologista e Psiquiatra – 4 horas por dia. Período de Atendimento: Segunda, terça, quarta, quinta, sexta.			780 Ambulatórios
Médico do Trabalho – Centro de Saúde – 8 horas por dia. Período de atendimento: Segunda		52 ambulatórios	
Diretor Técnico Médico: – 8 horas por dia. Período de Atendimento: Segunda, terça, quarta.		156 Ambulatórios	

## LOCAIS DOS ATENDIMENTOS

- Centro de Saúde, Diretor Técnico e Pronto Atendimento: Rua dos Estudantes, 40 Centro;
- CAPS: Rua José Izidro de Oliveira, 43 - Jardim das Acácias
- AEROPORTO: Av.: Manoel Gonçalves Pires, 175 – Rocio
- AREIA BRANCA: Rua Ercílio Ribeiro de Lima, 99 – Rocio
- CENTRAL: Rua Noel Justo s/n – Rocio
- ICAPARA: Av.: Hermano Gouthard, 1091 – Icapara



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº035 /2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.162/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, NO PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE  
Comissão de Pregão Presencial

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a contratação do certame licitatório referido acima, conforme valores dispostos na tabela abaixo, compondo o valor global da nossa proposta de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), atendendo a todas as especificações dos serviços detalhadas no Termo de Referência (anexo I do edital):

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (24 HORAS)	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS (8 HORAS)	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS (4 HORAS)	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR POR PLANTÃO – 24H / AMBULATORIO – de acordo com a especialidade	VALOR TOTAL
Plantão médico de 24 horas de urgência e emergência, no Pronto Atendimento. Período de Atendimento: Segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado e domingo	730 Plantões					
Médico Clínico Geral – Centro de Saúde e Unidade de Saúde da Família – 8 horas por dia. Período de Atendimento: Segunda, terça, quarta, quinta, sexta.		1300 Ambulatórios				
Médico Especialista – Pediatra, Cardiologista e Psiquiatra – 4 horas por dia. Período de Atendimento: Segunda, terça, quarta, quinta, sexta.			780 Ambulatórios			
Médico do Trabalho – Centro de Saúde – 8 horas por dia. Período de atendimento: Segunda		52 ambulatórios				
Diretor Técnico Médico: – 8 horas por dia. Período de Atendimento: Segunda, terça, quarta.		156 Ambulatórios				



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>
--	--------------------------------

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSC. EST.:** \_\_\_\_\_ **INSC. MUN.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**TEL/FAX:** ( ) \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição da Contratante, para a assinatura do Contrato, estando dispostos a iniciarmos a prestação do serviço, após o pedido emitido pelo setor competente da Contratante, nos termos e condições estabelecidos no Edital.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula 12 do edital.
- Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ e endereço da sede), pela apresentação da presente proposta, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas pagamento transporte das mercadorias até o local de entrega estabelecido pela Contratante, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com o fornecimento das mercadorias constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação; bem como efetuaremos a substituição imediata e totalmente às nossas expensas, caso o produto apresente qualquer avaria durante o transportes, ou qualquer outra divergência quanto ao item cotado em nossa proposta.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do Representante \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº035 /2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº, residente e domiciliado Rua, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (**razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação**), neste ato representado, nos termos do (**ato autorizativo da representação**) por (**nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação**), doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 035/2.017, a autorização constante do processo n.º 162/2017 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, NO PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

1.1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 035/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor global do presente ajuste constitui a importância de R\$ .....(.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento, perfazendo o valor mensal de R\$ ..... (.....), mediante comprovação da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

3.2 Funcional Programática: 10.302.0021.2052; Categoria Econômica: 3.3.90.39.05; Ficha 291; Destinação de Recursos: 01.310.00;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

4.1 O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês, a ser entregue no Departamento de Saúde para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura.

4.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº. \_\_\_\_\_ Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº \_\_\_\_\_.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.6 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS

4.7 – Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

11. A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se e obriga a dar início aos serviços objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS II do edital que deu origem ao presente instrumento, com a execução dos serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Saúde da CONTRATANTE.

11.2 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1-** Dos direitos:

**6.1.1-** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**6.2-** Das Obrigações:

**6.2.1-** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que refere á execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

**b)** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo dos serviços, que fazem parte do contrato firmado entre as partes, independente de transcrição;

**c)** Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;

**d)** Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;

**e)** Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;

**f)** Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

**g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;

**i)** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

k) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados.

l) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;

b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;

c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

7.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

7.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

7.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





# Município de Iguape

- Estância Balneária -

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º035 /2.017.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**P/ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**P/ FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
 Nome  
 R.G.

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 R.G.



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Advogado – OAB/SP**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ANEXO IVI - MODELO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO N.º162 /2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º035/2017**

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO\*), credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, RG. Nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

**OBS.:**

Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme Contrato Social da Sociedade, ou documento equivalente.

**\*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 4 do Edital.**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO N.º162/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º035/2016**

A \_\_\_\_\_(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, ..... de ..... de 2017.

---

Representante legal  
(com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA  
EMPRESA LICITANTE)



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017**

**PROCESSO N.º 162/2017.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, NO PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 035/2017, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
5. cumpre as normas relativas a saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Iguape;
6. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
8. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas nos subitem 6.1.5 alínea d) e e) do edital:

Responsável

(is) \_\_\_\_\_

que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço completo \_\_\_\_\_

Nº conta corrente/pessoa jurídica \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Representante \_\_\_\_\_.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

LICITANTE)



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º162/2017**

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial N° 035/2017, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.





# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da Empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório n.º 162/2017, Pregão Presencial nº 035/2017,, DECLARO sob as penas cabíveis da lei, que reúno condições de apresentar, caso seja vencedor da licitação, até a data da contratação, os seguintes documentos:

- COMPROVAÇÃO de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) ou declaração de dispensa ou não obrigatoriedade assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- Relação dos integrantes do corpo clínico, que desempenharão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) COMPROVAÇÃO de Residência e/ou Título de Especialização;
- b) COMPROVAÇÃO de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM).

LOCAL E DATA.

---

Representante legal  
( com carimbo da Empresa )



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## ANEXO XI - RECIBO DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL N.º035 /2017**

**PROCESSO N.º 162/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, NO PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ. N.º:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ FONE:(-\_\_\_\_-) \_\_\_\_\_ FAX: (-\_\_\_\_)\_\_\_\_\_**

**REPRESENTANTE PARA CONTATO:**

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.**

**LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2017.**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Governo, pelo e-mail: licitacao @iguape.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exige a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.